



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**

**CNPJ: 01.717.814/0001-04.**

*Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.*

*E-mail: [camaradelajes@hotmail.com](mailto:camaradelajes@hotmail.com)*

---

**HOMOLOGAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

**EMENTA:** Dispõe as alterações na resolução nº 002/2023, e das outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal do Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do art. 1º da resolução nº002/2023, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Considera-se beneficiário para os fins desta Resolução, o vereador(a) ou servidor(a) integrante de plano do tipo individual/familiar e empresarial onde o vereador(a) ou servidor(a) faça parte, de cobertura de custos assistenciais, seguro saúde ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência privada (médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, odontológica e psicológica).

**Art. 2º** - O parágrafo 6º do art. 5º da resolução nº 002/2023, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Para efeito desta Resolução, o valor do benefício percebido pelo beneficiário no mês corrente será referente ao ressarcimento de despesas com saúde ocorridas no período do dia 16 do mês anterior a 15 do mês vigente, observados os limites constantes nesta Resolução.

**Art. 3º** - A alínea “a” do parágrafo 2º do art. 8º da resolução nº 002/2023, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Nota fiscal e comprovante de pagamento referente a mensalidade correspondente ao período constante no §6º do art. 5º, em nome do requerente, custeado por este ou por membro de sua entidade familiar.

**Art. 4º** - O artigo 7º da resolução nº 002/2023, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da juros de mora e multa do pagamento, entre outras cobranças administrativas

**Art. 5º** - Esta resolução entrar em vigora na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 03 de julho de 2023.

*Lajes/RN, em 20 de julho de 2023.*

*Rosemary dos Santos Costa Martins  
Presidenta*

*Francisco Gilmar Gomes  
Vice-Presidente*

*Francisca Irene Martins Gomes  
1ª Secretário*

*Maria Clara Fernandes Paulo  
2ª Secretária*